

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 010/2026
DISPENSA DE VALOR PMT Nº 010/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana, através de seus respectivos gestores, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Municipal nº 44/2025, IN nº 4/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75 inc. I da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia **19/03/2026** até às 17h:00min do dia **23/03/2026**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 19/03/2026.
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 23/03/2026.
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br
Responsável pela contratação: Secretaria de Infraestrutura Urbana
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da usina de geração fotovoltaica, visando garantir a eficiência operacional e a vida útil dos equipamentos, para atender as necessidades, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.

4.2. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O Proponente vencedor poderá ser convocado para assinar o(s) Contrato(s), o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços objeto desta dispensa se encontra no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento das Unidades Gestoras do Município de Toritama, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 10004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Ação: 2.196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Despesa: 429 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

6. COMPONENTES DESTE EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

6.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

6.1.2. Anexo ao termo de referência (**Anexo II**);

6.1.3. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo III**);

6.1.4. Apêndice Único da Minuta do Contrato (**Anexo IV**);

6.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**);

6.1.6. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo VI**);

6.1.7. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VII);

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

7.2. Não poderão participar desta dispensa:

7.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

7.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

7.2.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Toritama, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

7.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

7.2.9. Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

7.2.11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

7.2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

8.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

9.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata os itens.

- 9.6.4.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- 9.6.5.** Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
- 9.6.6.** Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6.8.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
- 9.6.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 9.6.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.6.12.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, por falta de condição de participação

10.4. Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:

10.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 10.4.2.1.1.

10.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:

10.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.4.5. Qualificação Técnica.

10.4.5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como registro ou anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável técnico indicado pela empresa, devidamente habilitado para a execução do objeto contratado.

10.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.6. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

10.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia e neste caso podendo ser solicitado os originais para conferência quando necessário.

10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.9. A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10. É facultado a administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

11. DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a administração ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.

12.3. No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

12.7. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, ____ de março de 2026.

Secretaria de Infraestrutura Urbana
Secretário: **João Victor Correia da Silva Santos**
CONTRATANTE

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da usina de geração fotovoltaica, visando garantir a eficiência operacional e a vida útil dos equipamentos, para atender as necessidades, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa qualitativa

2.1.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção da usina solar do Município de Toritama/PE justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da geração de energia elétrica destinada à compensação do consumo energético das unidades públicas municipais. O sistema fotovoltaico instalado tem papel estratégico na redução das despesas com energia elétrica, contribuindo diretamente para o equilíbrio das contas públicas e para a otimização da aplicação dos recursos municipais.

2.1.2. Para assegurar que a usina mantenha sua capacidade de geração compatível com a demanda de consumo das unidades administrativas do município, torna-se indispensável a execução de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva. Esses serviços incluem monitoramento da geração, verificação de conexões elétricas, inspeções termográficas, limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos e conservação da área onde o sistema está instalado.

2.1.3. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar queda no desempenho do sistema, reduzindo a quantidade de energia gerada e, consequentemente, aumentando os custos do município com a concessionária de energia elétrica. Além disso, falhas técnicas podem comprometer a segurança operacional da usina e reduzir a vida útil dos equipamentos, resultando em prejuízos ao erário e contrariando os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão pública.

2.1.4. Nesse contexto, a manutenção da usina solar assegura que o sistema opere em sua capacidade ideal de geração, garantindo maior previsibilidade na compensação do consumo energético municipal. Ademais, a iniciativa reforça o compromisso da gestão pública com práticas sustentáveis, eficiência energética e valorização do patrimônio público, consolidando a utilização de fontes renováveis de energia no município.

2.2 Justificativa quantitativa

2.2.1. A presente contratação contempla a prestação de serviços especializados de manutenção e monitoramento da usina de geração fotovoltaica do Município de Toritama/PE, com vigência de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade da geração de energia necessária para a compensação do consumo das unidades vinculadas à administração pública municipal.

2.2.2. O sistema fotovoltaico instalado possui uma área aproximada de **9.632 m² de módulos solares**, os quais requerem limpeza técnica periódica para garantir a máxima captação da radiação solar e a eficiência na conversão em energia elétrica. A presença de poeira, resíduos ou sujeira nas placas pode reduzir significativamente a capacidade de geração, impactando

diretamente o volume de energia produzido e, conseqüentemente, a economia obtida pelo município na compensação do consumo elétrico.

2.2.3. Além disso, a usina está implantada em uma área total de **29.589,52 m²**, que demanda serviços contínuos de roçagem e controle da vegetação. A manutenção do terreno é essencial para evitar sombreamentos sobre os módulos fotovoltaicos, condição que pode comprometer o desempenho da geração de energia. Também contribui para a preservação da infraestrutura do sistema, garantindo condições adequadas de segurança e operação.

2.2.4. Dessa forma, os quantitativos apresentados refletem as dimensões reais da estrutura de geração instalada e fundamentam o planejamento das atividades de manutenção necessárias para preservar a eficiência da usina. A contratação visa garantir que o sistema continue produzindo energia de forma regular e eficiente, contribuindo para a redução do consumo faturado de energia elétrica do município e para a manutenção dos benefícios econômicos e ambientais proporcionados pela geração fotovoltaica.

3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Os serviços prestados deverão ser:

- I – Monitoramento de sistema de geração de energia fotovoltaica;
- II – Manutenção preventiva e corretiva do sistema fotovoltaico;
- III – Limpeza e roçagem do terreno onde se encontra instalado o sistema;
- IV – Limpeza técnica das placas fotovoltaicas, conforme especificações do fabricante e boas práticas do setor.

3.2. O monitoramento do sistema fotovoltaico será realizado de forma remota, contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de software apropriado ou plataforma homologada.

3.3. O CONTRATADO deverá emitir relatórios mensais contendo:

- I - Desempenho do sistema (kWh gerado, perdas, eficiência);
- II - Ocorrência de falhas, interrupções ou desvios operacionais;
- III - Recomendações de intervenções corretivas, se necessárias.

3.4. Eventuais falhas identificadas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhadas de plano de ação para resolução.

3.5. A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas ou anomalias no sistema, incluindo substituição de componentes defeituosos, reaperto de conexões, ajustes mecânicos e elétricos, entre outros.

3.6. O CONTRATADO deverá manter equipe técnica habilitada e certificada para a realização dos serviços, com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando aplicável.

3.7. A limpeza e manutenção do terreno da usina fotovoltaica, será feita de forma trimestral, localizada no Município de Toritama/PE, consistirão na roçagem, capina, remoção de resíduos

e detritos, de forma a manter a área limpa, segura e livre de vegetação que possa causar sombreamento ou risco à integridade do sistema.

3.8. Os serviços deverão ser realizados com periodicidade mínima mensal, podendo ser ajustada conforme a estação do ano ou demanda identificada em vistoria.

3.9. É vedado o uso de produtos químicos que possam causar danos ao solo, à fauna local ou aos equipamentos fotovoltaicos.

3.10. A frequência será trimestral, podendo ser intensificada em regiões com maior incidência de poeira, fuligem, dejetos de aves ou outros fatores que comprometam o desempenho do sistema.

4. DOS VALORES

A despesa referente à execução do objeto desta contratação possui valor máximo aceitável de **R\$ 71.318,16 (setenta e um mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos)** Secretaria de Infraestrutura Urbana, com valores e itens descritos no mapa de preços no **ANEXO II** ao termo de referência.

4.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 10004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Ação: 2.196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Despesa: 429 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

7.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

7.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

7.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, por falta de condição de participação.

7.4. Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:

7.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

7.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 7.4.2.1.

7.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Qualificação Técnica.

7.4.5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como registro ou anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável técnico indicado pela empresa, devidamente habilitado para a execução do objeto contratado.

7.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.6. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

7.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, podendo ser solicitados os originais para conferência quando necessário.

7.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.9. A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.10. É facultado à administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no e-mail, dentro do prazo estabelecido pela administração.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana, Ciência e Tecnologia, através de seu respectivo Secretário.

8.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

8.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.4. Caberá aos fiscais de contrato:

8.4.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

8.4.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

8.4.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

8.5. Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido:

10.1.1. O recebimento provisório será realizado mediante a entrega formal do objeto e execução do serviço pela **CONTRATADA**.

10.1.1.1. Durante esse período, a CONTRATANTE poderá indicar eventuais não conformidades que deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, salvo prorrogação justificada e aceita por ambas as partes.

10.1.2. Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.1.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto a vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados dentro do prazo de garantia estipulado contratualmente.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

10.4. Concluído o serviço, será realizada inspeção pela Contratante para verificação da conformidade com as especificações contratuais. O aceite somente será formalizado mediante aprovação expressa da Contratante, podendo esta exigir reparos ou substituições caso se verifiquem falhas ou descumprimento das condições estipuladas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

- a)** Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- b)** Assegurar visita sempre que solicitado para corrigir qualquer tipo de inconformidade com o contrato.
- c)** Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- d)** Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas na execução do serviço, desde que decorrentes de má execução ou limpeza inadequada do terreno e/ou das placas fotovoltaicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a)** Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b)** Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas periódicas, após regular liquidação, na data do vencimento.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.6.

16.3.8. A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2 ao 16.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

16.3.10. ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

16.3.11. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.3.13. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.3.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.15. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

16.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.5.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

16.5.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

17. CRITERIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento deverá ser “menor preço” por ITEM, tipo de disputa: **ABERTA.**

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

18.2. Não poderão participar:

18.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

18.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

18.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O objeto deste termo será executado, de acordo com as Ordens de serviços que serão emitidas pelo Departamento de Compras

19.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis.

19.3. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção de seus empregados, da fiscalização e de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos.

19.4. A execução dos serviços não poderá interromper a operação da usina, salvo quando tecnicamente indispensável e previamente autorizada pela contratante.

19.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou anomalias que comprometam o funcionamento do sistema.

19.6. A contratada deverá iniciar os serviços corretivos no prazo máximo definido pela contratante, contado a partir da comunicação formal.

19.7. Todos os reparos deverão ser executados de forma definitiva, utilizando materiais compatíveis com as especificações técnicas do sistema.

19.8. A limpeza do terreno deverá abranger o controle e a remoção de vegetação, resíduos sólidos, entulhos e materiais que causem sombreamento ou dificultem o acesso à usina.

19.9. Os serviços deverão preservar a integridade das estruturas, equipamentos e do meio ambiente.

19.10. É vedado o uso de técnicas ou produtos que possam causar danos ao solo, aos módulos ou aos componentes da usina.

19.11. A limpeza dos módulos deverá ser realizada com equipamentos adequados, água de qualidade apropriada e materiais não abrasivos.

19.12. Os procedimentos deverão seguir as recomendações dos fabricantes dos módulos fotovoltaicos.

19.13. A contratada deverá garantir que a limpeza não cause microfissuras, riscos, manchas ou quaisquer danos às placas solares.

19.14. A inspeção termográfica deverá abranger módulos fotovoltaicos, conexões, inversores, string boxes e quadros elétricos.

19.15. Os levantamentos termográficos deverão ser realizados em condições operacionais adequadas, garantindo a confiabilidade dos resultados.

19.16. A contratada deverá identificar pontos quentes, falhas elétricas, conexões defeituosas ou outros desvios térmicos relevantes.

19.17. Após a execução de cada etapa dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado.

19.18. O relatório deverá conter registros fotográficos, imagens termográficas, descrição das atividades realizadas e indicação de eventuais não conformidades.

19.19. Os relatórios deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, em meio físico ou digital, conforme solicitado.

19.20. Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação e aceite formal da fiscalização do contrato.

19.21. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá providenciar as correções necessárias sem ônus adicional para a contratante.

19.22. A não conformidade na execução poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

19.23. Manter a limpeza do local durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela remoção de resíduos decorrentes da atividade, bem como pela segurança dos trabalhadores e terceiros durante a execução.

20. DA PROPORCIONAL

21. A contratação prevista neste instrumento observará o princípio da proporcionalidade na distribuição da energia gerada entre os órgãos beneficiários, considerando a capacidade total de geração da usina solar no âmbito da Administração Pública Municipal. Com base nesse

critério, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** é beneficiada com **43% da geração total de energia da usina fotovoltaica**, percentual definido a partir do seu consumo histórico de energia elétrica. Dessa forma, a Secretaria deverá arcar com os custos com manutenções preventivas e corretivas correspondentes à sua participação, de forma proporcional à fração de **43% da energia gerada**.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante interesse da Administração e observados os limites e condições previstos no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Toritama/PE, ____ de março de 2026.

Eduardo Jorge Accioly lins
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

ANEXO I - ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA	
POSTO DETRAN (NOVO) (RUA 13 DE MAIO)	R\$ 7.544,52
JUNTA MILITAR (ADALGISA MOURA)	R\$ 212,10
CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 11.529,24
AÇOUGUE PÚBLICO (ADALGISA MOURA) R GALDINO BEZERRA S/N- VELHO	R\$ 11.679,68
FÁBRICA DE TUBOS (INDEPENDENTE)	R\$ 706,28
OFICINA MECÂNICA (POR TRÁZ DO EDGAR TORRES)	R\$ 706,87
CHAFARIZ	R\$ 828,13
CEMITÉRIO SÃO JOSÉ (TREVO DA CIDADE)	R\$ 7.713,19
ACADEMIA DAS CIDADES (PE-90)	R\$ 27.718,24
VACA MECÂNICA	R\$ 1.490,75
GARAGEM VAZIA (PRÓXIMO A ESCOLA JOÃO FERREIRA DA CUNHA - BURACO QUENTE)	R\$ 212,21
AÇOUGUE PÚBLICO	R\$ 15.220,14
MERCADO PÚBLICO	R\$ 1.143,29
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 2.341,02
GARAGEM COM Nº DE CONTRATO NOVO MARLON	R\$ 7.299,70
AME ANIMAL	R\$ 5.342,92
FEIRA DO JEANS DE TORITAMA CNPJ PREFEITURA	R\$ 25.286,07
FEIRA DO JEANS DE TORITAMA CNPJ PREFEITURA	R\$ 5.201,34
1ª ETAPA DA FEIRA DO JEANS	R\$ 15.641,75
NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	R\$ 604,97

PRÉDIO PREFEITURA (NOVO) (AO LADO DO UAI SHOPPING)	R\$ 3.069,46
BEPI (DEUS É FIEL)	R\$ 15.600,92
ANEXO DA TRIBUTOS	R\$ 6.127,37
DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 9.569,65
PRAÇA DE FAZENDA VELHA	R\$ 9.315,62
DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.513,92
NOVA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	R\$ 12.654,85
ANTENA DIGITAL	R\$ 8.216,21
ANTENA DIGITAL	R\$ 2.712,42
PARQUE MARIA DOS ANJOS	R\$ 47.952,54
PARQUE MARIA DOS ANJOS	R\$ 33.541,60
PRAÇA NARCISA ANTÔNIA	R\$ 4.619,33
CTTU SEDE NA RUA 4	R\$ 18.259,46
SEMÁFORO (AV. JOÃO MANOEL)	R\$ 443,52
CEAM	R\$ 3.438,61
SEDE DA SEC DA MULHER	R\$ 123,77
VALOR GLOBAL	R\$ 325.581,66

ANEXO II - MAPA DE VALORES MÁXIMOS E SUA PROPORCIONALIDADE

PLANILHA BÁSICA DE ORÇAMENTO									
Obra:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de usina de geração fotovoltaica, compreendendo as seguintes atividades: monitoramento técnico dos sistemas, verificação e reaperto de conexões elétricas, inspeções termográficas dos módulos e componentes elétricos, limpeza técnica dos módulos fotovoltaicos e manutenção do terreno (roçagem e controle de vegetação), visando assegurar a eficiência operacional e a vida útil dos equipamentos, em atendimento às necessidades do Município de Toritama/PE.								
TABELAS DE REFERÊNCIA:									
SINAPI - 04/2025 - Pernambuco					B.D.I.				
					25,87%	NORMAL			
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	

1	Manutenção Preventiva e Corretiva da usina de geração fotovoltaica							
1.1	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana							
1.3.1	IN.005	Próprio	ACOMPANHAMENTO COM GERENCIAMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO - MENSAL	MÊS	12	R\$ 525,30	R\$ 661,19	R\$ 7.934,29
1.3.2	IN.006	Próprio	OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA USINA FOTOVOLTAICA E GESTÃO DE CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COM USO DE SOFTWARE- MENSAL	MÊS	12	R\$ 2.945,41	R\$ 3.707,39	R\$ 44.488,65
1.3.3	IN.002	Próprio	VERIFICAÇÃO DE CONEXÃO, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, COM APERTO E LIMPEZA COM RELATÓRIO - MENSAL	MÊS	12	R\$ 354,15	R\$ 445,76	R\$ 5.349,17
1.3.4	IN.004	Próprio	TERMOGRAFIA DOS COMPONENTES ELÉTRICOS: SUBESTAÇÃO, INVERSORES E PAINÉIS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO - MENSAL	MÊS	12	R\$ 343,66	R\$ 432,57	R\$ 5.190,83
1.3.5	020190	AGETO P CIVIL	LIMPEZA MECÂNICA DE TERRENO - TRIMESTRAL	m²	12723,49	R\$ 0,25	R\$ 0,31	R\$ 4.003,76
1.3.6	IN.001	Próprio	LIMPEZA DE PLACA FOTOVOLTAICA - TRIMESTRAL	UND	4142	R\$ 0,75	R\$ 0,94	R\$ 3.910,15
1.3.7	IN.003	Próprio	ANÁLISE DE SISTEMA DE ATERRAMENTO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO - ANUAL	UND	1	R\$ 350,61	R\$ 441,31	R\$ 441,31
TOTAL GERAL:								R\$ 71.318,16

Toritama/PE, ____ de março de 2026.

Eduardo Jorge Accioly lins
Secretário Executivo
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT nº 010/2026

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA, E DO
OUTRO COMO CONTRATADO A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de **SERVIÇO DE ENGENHARIA** que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, por meio da **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, através de seu Secretário, a **Sr. João Victor Correia da Silva Santos**, i inscrito no RG sob o nº 8218388 SDS/PE e CPF nº 086.602.064-01, Situado na Rua José Bianor de Lucena, N° 178, Bairro Parque das Feiras doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito do **CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxx** e **Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo PMT nº ____/2026**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da usina de geração fotovoltaica, visando garantir a eficiência operacional e a vida útil dos equipamentos, para atender as necessidades, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura presente instrumento, podendo ser prorrogado posteriormente conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$**, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva da usina de geração fotovoltaica				

1.1	Secretaria de Infraestrutura Urbana				
1.1.1	ACOMPANHAMENTO COM GERENCIAMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO - MENSAL	MÊS	12,00	R\$	R\$
1.1.2	OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA USINA FOTOVOLTAICA E GESTÃO DE CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COM USO DE SOFTWARE- MENSAL	MÊS	12,00	R\$	R\$
1.1.3	VERIFICAÇÃO DE CONEXÃO, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, COM APERTO E LIMPEZA COM RELATÓRIO - MENSAL	MÊS	12,00	R\$	R\$
1.1.4	TERMOGRAFIA DOS COMPONENTES ELÉTRICOS: SUBESTAÇÃO, INVERSORES E PAINÉIS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO - MENSAL	MÊS	12,00	R\$	R\$
1.1.5	LIMPEZA MECÂNICA DE TERRENO - TRIMESTRAL	m²	12723,49	R\$	R\$
1.1.6	LIMPEZA DE PLACA FOTOVOLTAICA - TRIMESTRAL	UND	4142	R\$	R\$
1.1.7	ANÁLISE DE SISTEMA DE ATERRAMENTO COM EMISSÃO DE RELATÓRIO - ANUAL	UND	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Unidade orçamentária: 37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 10004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Ação: 2.196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Despesa: 429 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura urbana

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Eduardo Jorge Accioly lins, Secretário Executivo

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para início do serviço deste Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

I - As Ordens de Serviço efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Obrigações do Contratante:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste contrato, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas periódicas, após regular liquidação, na data do vencimento.

Subcláusula Segunda – Das obrigações da contratada;

- a) Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- b) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

- c) Assegurar visita sempre que solicitado para corrigir qualquer tipo de inconformidade com o contrato.
- d) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- e) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas na execução do serviço, desde que decorrentes de má execução ou limpeza inadequada do terreno e/ou das placas fotovoltaicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Subcláusula primeira - Os serviços prestados deverão ser:

I – Monitoramento de sistema de geração de energia fotovoltaica;

II – Manutenção preventiva e corretiva do sistema fotovoltaico;

III – Limpeza e roçagem do terreno onde se encontra instalado o sistema;

IV – Limpeza técnica das placas fotovoltaicas, conforme especificações do fabricante e boas práticas do setor.

Subcláusula segunda - O monitoramento do sistema fotovoltaico será realizado de forma remota, contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de software apropriado ou plataforma homologada.

Subcláusula terceira - O CONTRATADO deverá emitir relatórios mensais contendo:

I - Desempenho do sistema (kWh gerado, perdas, eficiência);

II - Ocorrência de falhas, interrupções ou desvios operacionais;

III - Recomendações de intervenções corretivas, se necessárias.

Subcláusula quarta - Eventuais falhas identificadas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhadas de plano de ação para resolução.

Subcláusula quinta - A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas ou anomalias no sistema, incluindo substituição de componentes defeituosos, reaperto de conexões, ajustes mecânicos e elétricos, entre outros.

Subcláusula sexta - O CONTRATADO deverá manter equipe técnica habilitada e certificada para a realização dos serviços, com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando aplicável.

Subcláusula sétima - A limpeza e manutenção do terreno da usina fotovoltaica, será feita de forma trimestral, localizada no Município de Toritama/PE, consistirão na roçagem, capina, remoção de resíduos e detritos, de forma a manter a área limpa, segura e livre de vegetação que possa causar sombreamento ou risco à integridade do sistema.

Subcláusula oitava - Os serviços deverão ser realizados com periodicidade mínima mensal, podendo ser ajustada conforme a estação do ano ou demanda identificada em vistoria.

Subcláusula nona - É vedado o uso de produtos químicos que possam causar danos ao solo, à fauna local ou aos equipamentos fotovoltaicos.

Subcláusula decima - A frequência será trimestral, podendo ser intensificada em regiões com maior incidência de poeira, fuligem, dejetos de aves ou outros fatores que comprometam o desempenho do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Única - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, ____ de março de 2026

Secretaria de Infraestrutura Urbana
Secretária: Sra. João Victor Correia da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF: _____

2 _____

ANEXO IV

**APÊNDICE ÚNICO DA MINUTA DO CONTRATO
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N.º ____/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C60-945D-972E-CB59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA (CPF 086.XXX.XXX-01) em 18/03/2026 10:27:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/2C60-945D-972E-CB59>